



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2017

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, casada, portadora do CPF nº 795.621.836-53 residente na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo-MG, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **BEQUEMED LTDA – ME**, com sede na Rua Tiradentes, 70, Centro, na cidade de Barbacena / MG, CEP 36.200-062, inscrita no CNPJ sob o nº 01.569.403/0001-19, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de conformidade com a Licitação modalidade **Dispensa nº 009/2017, Processo nº 050/2017**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fornecimento de materiais para atendimento ao Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, fornecendo o Objeto licitado de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de Compras e Licitações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela sua prestação de serviços prevista neste instrumento, a importância mensal de **R\$ 6.684,85 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os demais direitos da **CONTRATADA**;

b) aplicar a legislação referente aos contratos administrativos, máxime a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na execução deste instrumento, bem como na solução dos casos omissos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

a) cobrar por serviços realizados, que não estejam previstos como objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes;

b) exigir do Contratante o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Verificar o recebimento do objeto licitado;

b) Publicar o extrato do contrato.

II - São obrigações da **CONTRATADA**

a) Fornecer o objeto licitado no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

d) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

e) Garantir a Administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis de nº 8.883/94 e nº 9.032/95, quando pertinentes, ou ainda por manifestação expressa das partes, desde que notificada a outra parte, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 14 de agosto de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação: 02.10.01.10.304.0088.2051-3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 14 de agosto de 2017.

**MÁRCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**BEQUEMED LTDA – ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Contrato Administrativo nº 182/2017**

**Partes:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

BEQUEMED LTDA – ME

**Objeto:** Fornecimento de materiais para atendimento ao Programa de Fortalecimento da Vigilância em Saúde.

**Valor:** R\$ 6.684,85 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**Prazo:** 08.08.2017 a 31.12.2017

**Dotação Orçamentária:** 02.10.01.10.304.0088.2051-3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo

**Data:** 08.08.2017